**PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE xxxxx, xxxxx E xxxxx PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.**

Os municípios de xxxx, XXXXXXX e XXXXX, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir um Consórcio Intermunicipal, em conformidade com a Lei nº 11.107/2007, o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, a Lei Orgânica da Assistência Social ( Lei Federal nº 8.742/9, artigo 13, inciso IV que define ser responsabilidade dos Estados no tocante aos serviços socioassistenciais estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social, e as Orientações Técnicas Serviços de Acolhimentos Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta Nº 01 de 18 de junho de 2009, conforme segue:

**I - DA DENOMINAÇÃO**

O Consórcio Público de Municípios se denominará de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, e terá a denominação fantasia de “XXXXXX”.

O serviço de Acolhimento dos municípios integrantes da Comarca de Wanderlândia será realizado de forma direta pelos municípios consorciados, devendo ser registrado no Cadastro Nacional da Assistência Social CADSUAS, conforme disposições finais.

**II - DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES**

O Consórcio terá por finalidade a instituição do serviço de proteção especial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, do sexo feminino e masculino, com idade de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medidas protetivas de acolhimento, conforme o artigo 101 do ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com sua famílias de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O Consórcio terá por objetivo a execução de serviço de acolhimento, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

1. preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
2. integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa.
3. atendimento personalizado em pequenos grupos;
4. desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
5. não-desmembramento de grupos de irmãos;
6. evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII participação na vida da comunidade local;

VII preparação gradativa para o desligamento;

IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade.

Em caráter excepcional e de urgência, poderá acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo a comunicação do fato em até 24 horas ao juiz da infância e juventude, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 93 do ECA.

**III - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O Prazo de duração do CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL será por tempo indeterminado.

**IV – DA SEDE E FORO**

A sede será em XXXXXX, no Município de xxxxx e o foro na Comarca de xxx, Estado de xxxxx

**V – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL XXXXX será constituído pelos Municípios de xxx, xxxxx e xxxxx, Estado do Tocantins.

**VI - DA POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS**

É vedada a admissão de novos associados.

**VII – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe, observando os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 3.387/2018, artigo 9º, notadamente no que se refere

as seguintes condições:

1. o município atendido deverá possuir até cinquenta mil habitantes;
2. a oferta deve abranger até 4 municípios;
3. os municípios atendidos deverão pertencer à mesma comarca;
4. o tempo de deslocamento entre município sede e os municípios vinculados deverá ser de, no máximo, duas horas.

**VIII – DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

**IX - DOS ESTATUTOS**

O CONSÓRCIO ACOLHIMENTO XXXXX será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

O Estatuto Social será aprovado pela Assembleia Geral.

O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

**X– DOS CRITÉRIOS PARA A REPRESENTATIVIDADE DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**

Ao Presidente do Consórcio competirá representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, mediante decisão da Assembleia Geral.

**XI – DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INCLUSIVE PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO.**

Os municípios que integram o CONSÓRCIO ACOLHIMENTO terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção das previstas no neste protocolo e no Estatuto Social.

**XII - DA DIRETORIA, ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO**

O Consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida re-eleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

A eleição da primeira diretoria será realizada na primeira Assembleia Geral após a aprovação do Protocolo de Intenções pelas respectivas Câmaras de Vereadores e, as seguintes serão realizadas no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

**XIII - DO NÚMERO, DAS FORMAS DE PROVIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO E DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal e remuneração será o constante nos anexos I e II, deste Protocolo de Intenções.

A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

A contratação dos empregados do Consórcio far-se-á mediante concurso público, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo de confiança, de livre escolha da Diretoria.

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem na entidade de acolhimento, na forma e condições da legislação de cada um.

Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

**XIV – DO CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO**

O CONSÓRCIO XXXXX poderá firmar contrato de gestão e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

**XV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**XVI - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DO ATOS**

A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

O CONSÓRCIO XXXXX estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**XVII - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

O Contrato do Consórcio só poderá ser celebrado mediamente apresentação da ratificação do Protocolo de Intenção pelas Câmaras de Vereadores de todos os municípios consorciados.

**XVIII - DA GESTÃO DO CONSÓRCIO XXXXX**

Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO XXXXX poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II – firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

**XIX - DO CONTRATO DE RATEIO**

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO XXXXXX são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentária e financeira estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO XXXXXXX deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**XX - DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR MUNICÍPIO**

O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107 de 2005.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

**XXI - DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**

O CONSÓRCIO XXXXXXX poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**XXII - DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO**

A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**XXIII - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.**

A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

IV – O Município de xxxxxxx, sede do Consórcio, indenizará os demais municípios pelas edificações e bens móveis adquiridos em conjunto durante a existência do Consórcio, após avaliação feita em comum acordo entre os consorciados, na mesma proporção em que foram adquiridos e dentro das condições financeiras do Município de xxxx.

**XXIV – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO XXXXXX E DA AQUISIÇÃO DOS BENS MÓVEIS.**

O terreno onde será construído o imóvel destinado ao funcionamento do Consórcio é de propriedade do Município de xxxx e será cedido ao CONSÓRCIO CXXXXXX por meio de termo de comodato que terá validade no período de duração do Consórcio.

As despesas para a construção do imóvel, bem como a aquisição dos bens móveis necessários ao funcionamento do Consórcio, serão rateadas entre os municípios consorciados, por meio de contrato de rateio, em igual proporção.

**XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

O município XXXXXX (sede), deverá fazer a inscrição no CAD SUAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA após o serviço implantado.

O Município XX fará a gestão dos recursos repassados pelos municípios vinculados, com pagamento de: conta de água, telefone e internet, energia elétrica, material de consumo (material de limpeza, café, açúcar, gás, alimentação) e materiais de expediente.

**XXVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Os controles administrativo e financeiro, os procedimentos licitatórios e de pessoal, enquanto o Consórcio não contar com estrutura adequada para tal finalidade, serão executados por servidores do quadro de pessoal do Município de xxxx

Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o mesmo se transformará em Contrato de Consórcio, e será elaborado o Estatuto Social, submetido à assembleia especialmente designada para tal finalidade.

Este protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

xxxxx, XX de maio de 2023.

ASSINATURAS

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** | **CARGO** | **NÍVEL** | **N.º**  **DE**  **VAGAS** | **Vencimento**  **R$** | **Carga**  **Horária Semanal** |
| **1-SERVIÇOS**  **GERAIS**  **(SEG)** | Servente | III | 04 | XXX | 40 horas |
| **3-SERVIÇOS OPERACIONAIS**  **(SOP)** | Coordenador | I | 01 | XX | CC |
| Educador/Cuidador Residente | II | 10 | XXX | 40 horas |
| Auxiliar de educador/cuidador residente |  | xx |  |  |
| **5-TÉCNICO CIENTÍFICO**  **(TEC)** | Assistente Social | IV | 01 | XX | 30 horas |
| Psicólogo | IV | 01 | XX | 30 horas |

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **COODENADOR** |
| **REQUISITOS** | * **Formação mínima:** nível superior e experiência em função congênere * Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região |
| **DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO** | * Coordenar as atividades e ações desenvolvidas no SAI com disponibilidades semi-integral; * Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-pedagógico do Serviço; * Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; * Elaborar escala de trabalho para a instituição; * Verificar e solicitar a lista de alimentos sempre que necessário * Articulação com a rede de serviços * Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos * Realizar outras tarefas correlatas à função. |

|  |  |
| --- | --- |
| **EQUIPE TÉCNICA** | |
| **CARGO: ASSISTENTE SOCIAL** | |
| **REQUISITOS** | * CURSO SUPERIOR COMPLETO, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão; * Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco |
| **DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO** | * Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político-pedagógico da entidade * Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas   famílias, com vistas à reintegração familiar;   * Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; * Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; * Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; * Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; * Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; * Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:   i. possibilidades de reintegração familiar;  ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou,  iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;   * Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em   parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);   * Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; |
| **CARGO: PSICÓLOGO** | |
| **REQUISITOS** | * CURSO SUPERIOR COMPLETO, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão; * Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco; |
| **DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO** | * Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político-pedagógico da entidade * Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas   famílias, com vistas à reintegração familiar;   * Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; * Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; * Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; * Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; * Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; * Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:   i. possibilidades de reintegração familiar;  ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou,  iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;   * Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em   parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);   * Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; |
| **CARGO: EDUCADOR/ CUIDADOR** | |
| **REQUISITOS** | * Formação mínima: Nível médio e capacitação específica * Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes |
| **DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO** | * Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; * Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); * Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; * Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; * Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; * Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior. |
| **CARGO: AUXILIAR DE EDUCADOR/ CUIDADOR RESIDENTE** | |
| **REQUISITOS** | * Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica * Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes |
| **DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO** | * Apoio às funções do educador/cuidador residente * Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros) |